

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Aprovado por Deliberação

PROCESSO CEE - Nº 155/74

de 20/2/1974

INTERESSADO -HIROSKI ISOBE

ASSUNTO - Equivalência de estudos realizados no exterior

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU - Delegação

Relator Conselheira: Rachel Gevertz

HISTÓRICO

Hiroshi Isobe, filho de Saquimi Isobe e Yatiyo Isobe, nascido em Yamaguchi, Japão, em 10 de setembro de 1936, portador da Carteira de Identidade nº 2.773.764, modelo 19, nº 568.206, Passaporte nº 219.372, domiciliado e residente a Rua Herculano de Freitas, nº 307 aptº 106, São Paulo, visando à continuidade de estudos em curso superior, requer "revalidação" de estudos feitos no estrangeiro, ao nível de conclusão do ensino do 2º grau, para o que instrui sua solicitação conforme segue.

Fez o curso primário, de 6 séries, na Escola Primaria Sue, Yamaguchi, Japão. Em continuidade, o "curso ginásial, de 3 Séries, no Ginásio Katagami de Ensino Reunido do Bairro Tyusenji, em Yamaguchi. E, a seguir, com 3 séries, o Curso da "Escola Técnica de Agricultura de Yamaguchi", Seção de Construção Civil Agrícola.

Foi aprovado em Exames de Madureza Ginásial, 1967-1968, e cita estar cursando o Madureza Santa Inês, no colegial.

O requerente anexa cópia xerox de Certificado de Exames de Madureza Ginásial, de histórico escolar, dos 3 anos cursados na Escola Técnica de Agricultura de Yamaguchi e de "diploma" procedente da mesma Escola, indicando ter concluído o Curso de Construção Civil Agrícola, com ingresso em 10 de abril de 1952, e conclusão em 03 de março de 1955.

APRECIÇÃO

A solicitação tem suporte legal no Art.100 da Lei nº 4024/61, na Resolução CEE nº 19/65 e em pareceres favoráveis deste conselho para casos semelhantes.

O Curso de Construção Civil Agrícola seguido pelo requerente corresponde a ensino de 2º grau, ensino profissionalizante. Somos, então, pelo reconhecimento da equivalência dos estudos realizados pelo requerente ao nível de conclusão do ensino de 2º grau, devendo lograr aprovação em exames especiais,

nas disciplinas adiante citadas.

CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos, pele reconhecimento da equivalência dos estudos realizados por Hiroshi Tsobeno exterior, ao nível de conclusão do ensino de 2º grau, para fins de continuidade de estudos, devendo logar sprovedo em exames especiais de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira e Educação Moral e Cívica, incluindo Organização Social e Política brasileira.

São Paulo, 20 de fevereiro de 1974

a) Conselheira RACHEL GEVERTZ -Relatora

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, no uso de sua competência, deferida peia Deliberação CEE, de 9 de outubro de 1973, por Deliberação aprovada na sessão hoje realizada, após discussão e votação, adota como seu parecer a conclusão do VOTO na nobre Conselheira Relatora. Presentes os nobres Conselheiros: ANTÔNIDO DELORENZO NETO, ARNALDO LAURINDO, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL.

Sala das Sessões da CESG, em 20 de fevereiro de 1973